PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 26/02/2021

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição Extra

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.387, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, e

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo território nacional a transmissão comunitária do Coronavírus-COVID/19.

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos de COVID19 no Município de Tambaú no exercício de 2021.

CONSIDERANDO que nestes 48 dias do ano de 2021 foram atendidos 1076 com síndrome gripal, sendo confirmados para COVID 19 o total de 576 doentes, apresentando a média de 12 casos/dia e 5 óbitos, tendo como parâmetro a série histórica do ano de 2020, que notificou 601 casos em 10 meses, e média 2 casos/dia, totalizando 12 casos. Assim observamos um aumento de 600% neste tão curto período.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONSIDERANDO que concomitantemente já somam 18 o número de internações com maior gravidade, também em comparação com o ano anterior, que 35 foram internados no lapso de 10 meses.

CONSIDERANDO que o Município de Tambaú caminha para desfecho de um colapso na saúde.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** para todos os fins de direito no Município de Tambaú - SP, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus – Covid/19.

Art. 2º – A inobservância ao disposto no cumprimento do presente decreto importará em tomadas das medidas legais cabíveis.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser imediatamente submetido a reconhecimentos pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tambaú, 26 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.388, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETA TOQUE DE RESTRIÇÃO NO MUNICÍPIO DE TAMBAU, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 A 14 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as normativas e deliberações do Governo do Estado de São Paulo, com relação ao Plano São Paulo, anunciadas na data de 24 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido, excepcionalmente, toque de restrição no Município de Tambaú, a partir de 26 de fevereiro de 2021 até 14 de março de 2021, no horário das 23h às 5h.

§ 1º - no período estabelecido no caput deste artigo, todas as atividades econômicas e sociais ficam suspensas, com exceção dos serviços de saúde de urgência e emergência, farmácias, bem como atividade industrial e funerárias.

§ 2º - Bares, Restaurantes, Lanchonetes e demais atividades similares estão autorizadas a funcionar de acordo com o disposto no Decreto 3.357, de 04 de fevereiro de 2021, que DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FASE LARANJA DO PLANO SÃO PAULO, A PARTIR DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2021, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº. 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, estendido o serviço delivery e drive thru até às 22h, desde de que forneça ao profissional que realizar as entregas, declaração de efetivo exercício emitida pelo empregador, nos termos do Anexo I.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 3º - No período de restrição de que trata este Decreto, postos de gasolina somente poderão funcionar para abastecer veículos oficiais e funerários.

§ 4º - A circulação de pessoas no período de restrição fica adstrito aos casos se urgência e emergência, mediante comprovação do fato à Autoridade Sanitária ou Policial.

Art. 2º - A Vigilância Sanitária, juntamente com a Policia Militar irão intensificar as medidas de fiscalização para, em ação conjunta ou isolada, evitarem aglomeração e descumprimento às demais normas sanitárias decorrentes da ação preventiva de combate ao COVID 19, aplicando as seguintes penalidades:

I – No caso de realização ou participação em festas, eventos, encontros, convenções, ou quaisquer outras atividades sociais que gerem aglomeração, em locais públicos e privados:

a) multa pecuniária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os proprietários e possuidores de imóvel, pessoa física ou jurídica que ceder, a qualquer título, propriedade na qual estava sendo promovida a festa, evento, convenção ou atividade social.

b) multa pecuniária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o organizador, pessoa física ou jurídica, que promoveu festa, evento, convenção ou atividade social.

Art. 3º - Além da imposição das penalidades previstas no artigo 2º deste decreto, o agente da Vigilância Sanitária deverá comunicar o fato para a autoridade policial local, quando a atividade fiscalizatória não for conjunta, com vistas a apuração de crimes previstos nos artigo 268 e 330 do Código Penal e, caso haja menores envolvidos ao Conselho Tutelar para as providências no âmbito do Direito da Infância e Juventude.

Art. 4º - As multas de que trata esse Decreto deverão ser quitadas sob pena de inscrição em Divida Ativa do Município.

Art. 5º - Excetuam-se do quanto disposto neste Decreto, as atividades econômicas objeto de regulamentação específica, desde que respeitados os protocolos sanitários correspondentes.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 6.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tambaú, 26 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO - 01 – DECRETO Nº 3.388/2021

DECLARAÇÃO

(NOME DO ESTABELECIMENTO) _____

CNPJ_____, nos termos do que determina o Decreto Municipal nº 3.388, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, declaro que o empregado_____(nome),

RG _____CPF_____ está em horário de trabalho excepcionalizado no período de restrição até às 23h20.

Tambaú, _____/_____/2021.

Nome, RG e Assinatura do responsável pelo estabelecimento

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.